

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Av. João Carvalho de Mello, 324 - Fones: (43) 3556-1487 / 3556-2363
CEP 86.460-000 - ABATIÁ - PARANÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Abatiá (PR), 27 de junho de 2019.

FOI
Nº 02
/

Ofício - GAB PRES nº049/2019

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer seja feito o devido procedimento administrativo para a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga dos extintores da Câmara Municipal.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

Wagner Batista Castilho

Presidente da Comissão de Licitação

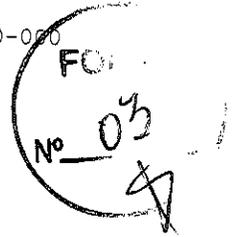


CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00
AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Ofício/Contabilidade



Abatiá – Pr, 27 de junho de 2019.

Venho pelo presente informar conforme solicitado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, existência de Indicação Orçamentária, relativo ao requerimento em anexo, para fornecimento serviços de recarga para os extintores de incêndio do prédio do legislativo.

01.001 - Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 - Manutenção do Legislativo Municipal

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

R\$ - 60.000,00

Atenciosamente.


Keller José Pedroso
Contador.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 04

Abatiá (PR), 27 de junho de 2019.

Ofício - GAB PRES nº050/2019

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer informações acerca da existência de Indicação Orçamentária para a contratação de empresa de prestação de serviços de recarga para os extintores de incêndio da Câmara Municipal.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

Keller José Pedroso

Contador da Câmara Municipal de Abatiá - PR

EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA

Rod. BR 153 KM 45 - Bairro: Agua das Bicas - Santo Antonio da Platina - Parana - CEP: 86.430-000

CNPJ: 10.950.199/0001-72 - IE: 90.487.659-36

FOLHA DE TRANSMISSÃO DE E-MAIL

EMPRESA:	CÂMARA MUNICIPAL		
CONTATO:	Wagner	CARGO:	
CIDADE:	Abatiá	UF:	Paraná
FONE/FAX:	(043)3556-1487	CEL:	
CNPJ:	81.756.884/0001-00	DATA:	08/07/2019
E-MAIL:	camaraabatia@gmail.com	N. REF:	PG 002/1051/2019
<input type="checkbox"/> URGENTE	<input type="checkbox"/> REVISÃO	<input type="checkbox"/> COMENTAR	<input checked="" type="checkbox"/> RESPONDER <input type="checkbox"/> CIRCULAR

Apresentamos abaixo nossa proposta para execução do Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio e Pânico

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V.UNITÁRIO	TOTAL
01	Pç	04	Recarga de Extintor PQS 6KG BC capacidade 20 B.C	R\$ 35,00	R\$ 140,00
TOTAL GERAL					R\$ 140,00

Observações gerais:

"Duvidas, esclarecimentos e negociações estamos a disposição"

- Proposta Valida: 30 Dias
- Prazo para Execução da Obra: Após a Autorização 07 dias Uteis
- Forma de Pagamento: À Vista

MANUTENÇÃO TÉCNICA



EXTINTORES: Os INMETRO estabelece diferentes níveis de serviços para cada tipo ou modelo de extintor. O nível mais básico se refere a inspeção periódica mensal, que pode ser realizada pelo próprio proprietário, verificando basicamente, se houve perda de pressão, perda da garantia, ou se o extintor sofreu algum tipo de intempérie (queda, choque térmico, corrosão, etc.). Nesse nível não é exigido nenhum tipo de registro, é apenas uma inspeção do proprietário, afim de que se mantenha em dia a garantia e a verificação de que está tudo em ordem com o equipamento. O nível de serviço denominado Inspeção Técnica, é um serviço que deve ser realizado por empresa especializada, como a Extinorpi.

É a ABNT NBR 12779 que trata da manutenção de mangueiras de hidrantes, fique sempre atento se seu fornecedor de serviço de manutenção de mangueiras atual segue as orientações dessa Norma Brasileira. Por não ser uma certificação obrigatória, muitas empresas não prezam por seguir as orientações exigidas nessa Norma. A Extinorpi sempre presando para a qualidade e desempenho dos serviços por nós prestados, sempre estamos atualizados e treinados quando as novas exigências no que tange a inspeção e a manutenção de mangueiras de hidrante.

"A NOSSA QUALIDADE É A SUA SEGURANÇA"

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.950.199/0001-72

Razão Social:EXTINORPI EXTINTORES DO N PIONEIRO LTDA

Endereço: RUA A - BR 153 KM 45 9 LOTE 9 / PARQUE INDUSTRIAL / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/07/2019 a 06/08/2019

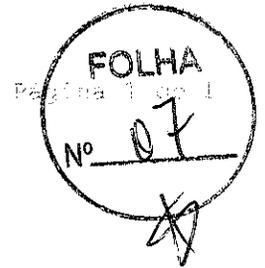
Certificação Número: 2019070801104432140864

Informação obtida em 09/07/2019 15:50:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.950.199/0001-72

Certidão nº: 175473689/2019

Expedição: 09/07/2019, às 15:47:06

Validade: 04/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.950.199/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA
CNPJ: 10.950.199/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:07 do dia 08/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/01/2020.

Código de controle da certidão: **911F.5C09.CE5C.53F1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EXTIMPEL - EXTINTORES PLATINENSE LTDA

Rua Dario Vilela Bitencourt, 410 – Vila São Pedro

Santo Antônio da Platina – PR CEP: 86.430-000

Telefax: +55 (43) 3534-5385

Gerente Comercial: Carlos Alberto Tel: (43) 9 9673-5885

CNPJ: 09.411.441/0001-50 - Inscrição Estadual: 90434182-78

Site: <http://fcvextintores.com.br/extimpel/> Email: comercial@extimpel.com.br

FOLHA DE TRANSMISSÃO DE E-MAIL

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL	DATA: 08/07/2019
PARA: VAGNER	DE: GRAZIELI SILVA - COMERCIAL
E-MAIL: camaraabatia@gmail.com	VALIDADE DE PROPOSTA: 30 DIAS
CIDADE: ABATIA (PR)	Nº DE REFERENCIA: 0024
TELEFONE: (43) 3556-1487	

Apresentamos a seguir nossa proposta de Recarga de Extintores.

I – Apresentação



Executamos
projetos de
REDE DE HIDRANTES

Olá somos a Extimpel, uma Indústria localizada em Santo Antônio da Platina – PR, líder no mercado em produtos de combate e prevenção a incêndio.

Atuamos há 20 anos na fabricação e manutenção de Extintores em geral, testes hidrostáticos de mangueiras de combate a incêndio e execução de projetos de Hidrantes. Seguimos testes rigorosos de qualidade, temos todos os certificados das normas vigentes incluindo dentre deles o INMETRO e selo de qualidade ISO 9001 na fabricação do Pó de Extintor.



Empresa com ISO certificada
pelo ACTA, acreditada pelo INMETRO,
para a fabricação de Pó Químico BC e ABC

ORÇAMENTO

QT	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	EXTINTOR PQS 6 KG BC	RECARGA	R\$ 55,00	R\$ 220,00
TOTAL:			R\$	220,00

OBSERVAÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

FOLHA

Nº

10



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.411.441/0001-50

Razão Social:EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA

Endereço: RUA DR DARIO VILELA BITENCOURT 369 / VILA SAO PEDRO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

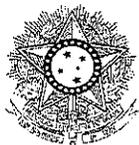
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/07/2019 a 30/07/2019

Certificação Número: 2019070102131924310485

Informação obtida em 09/07/2019 15:52:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXTIMPEL - EXTINTORES PLATINENSE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.411.441/0001-50

Certidão nº: 175473735/2019

Expedição: 09/07/2019, às 15:47:53

Validade: 04/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXTIMPEL - EXTINTORES PLATINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.411.441/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXTIMPEL - EXTINTORES PLATINENSE LTDA
CNPJ: 09.411.441/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:09 do dia 18/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/12/2019.
Código de controle da certidão: **0E98.507F.ADC5.3FEF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Orçamento para a Câmara Municipal de Abatiá
Av. João Carvalho de Mello – 324
CEP- 86.460-000 – CNPJ 81.756.884-0001 -00
Fone: 43-3556.1487 – 3556.2363
Abatiá – Paraná

LOTE ÚNICO – SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E POLIMENTO			
DESCRIÇÃO	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
Recarga de Extintores de incêndio com carga de pó químico – 6k – capacidade extintora 20.B.C	04	45,00	180,00
TOTAL LOTE ÚNICO			R\$ 180,00

Pagamento a Vista: 160,00

Abatiá Pr, 08 de junho de 2019.

28.060.892/0001-35
LARISSA VITÓRIA MARTIN DE OLIVEIRA
EXTINTORES MARTIN
AV. AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 636
CEP 86360-000 – BANDEIRANTES – PR

Larissa Vitória Martin de Oliveira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LARISSA VITORIA MARTIN DE OLIVEIRA 10901870927
CNPJ: 28.060.892/0001-35

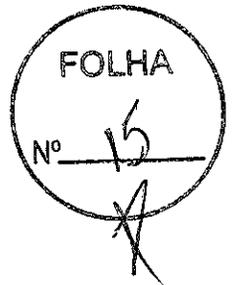
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:58:03 do dia 03/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/11/2019.

Código de controle da certidão: **9EA8.9676.7AB9.4E1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.060.892/0001-35
Razão Social: LARISSA VITORIA MARTIN DE OLIVEIRA
Endereço: AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE 636 LOJA / CENTRO / BANDEIRANTES /
PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

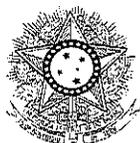
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2019 a 24/07/2019

Certificação Número: 2019062503281700848658

Informação obtida em 10/07/2019 16:22:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LARISSA VITORIA MARTIN DE OLIVEIRA 10901870927
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.060.892/0001-35

Certidão nº: 175570327/2019

Expedição: 10/07/2019, às 16:23:25

Validade: 05/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LARISSA VITORIA MARTIN DE OLIVEIRA 10901870927 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.060.892/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00
AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363
CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

17

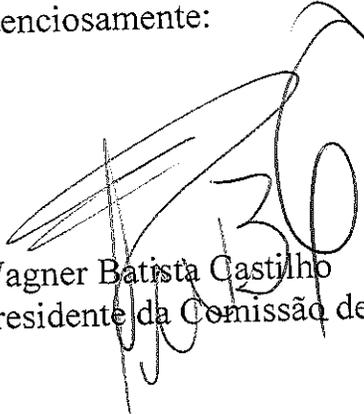
Abatiá (PR), 11 de julho de 2019.

Ofício 020/2019

REF: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos no sistema de fossa, assentamento de piso nas calçadas externa e instalação de aparelhos de ar condicionado do Prédio da Câmara Municipal.

Considerando a cotação de preço realizada pela Comissão Permanente de Licitação nomeadas pela Portaria nº 001/2019, de 01 de fevereiro de 2019, e informação de dotação orçamentaria emitido pelo contador da Câmara Municipal, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para que expresse da necessidade de licitação e sua modalidade.

Atenciosamente:


Wagner Batista Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Ilma. Sr.^a Dr.^a Danielle Corrales Martins de Oliveira
MD: Advogada do Legislativo Municipal
Abatiá – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

18

Abatiá (PR), 11 de julho de 2019.

Ofício JUR nº 020/2019

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, em atendimento à solicitação da Comissão de Licitação, informar o que segue.

Tendo em vista que foi realizada pesquisa de preços no mercado, bem como que os valores não ultrapassarão R\$ 17.600,00, de acordo com a Lei 8666/93 e nota técnica emitida pelo TCE-PR, em anexo, entendo ser possível a dispensa de licitação para a prestação de serviço de recarga para os extintores da Câmara Municipal, conforme artigo 24, II da Lei de Licitações.

Atenciosamente,

Danielle M. de Oliveira
Danielle Corrales M. de Oliveira

Advogada da Câmara Municipal de Abatiá - PR

OAB/PR 43.811

Senhor

WAGNER BATISTA CASTILHO

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363
CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 19

PARACER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: ANÁLISE DE PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DE
EMPRESA VENCEDORA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

A Comissão de Licitação Permanente de Licitações reuniu-se para efetuar a análise da proposta constante no Procedimento Administrativo Nº 0165/2019, Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2019, e oriundo da autoridade requisitante (Presidente do Poder Legislativo Municipal) e formalizado por essa Comissão de Licitação, apresentamos a proposta colhida junto a única empresa fornecedora encontrada para prestação de serviços de recarga de extintores onde o Setor Jurídico indicou Procedimento de Dispensa de Licitação.

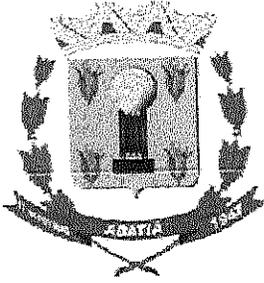
A proposta financeira foi apresentada pela única empresa encontrada, após analisada pela Comissão Julgadora foi considerada VENCEDORA (Dispensa de Licitação) a empresa EXTINORP – Extintores do Norte Pioneiro LTDA, CNPJ 10.950.199/0001-72, situada na Rodovia BR KM 45 – Bairro Água das Bicas – Santo Antônio da Platina, Pr – CEP 86.430-000, que apresentou proposta no valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Abatiá PR, 12 de julho de 2019.

Wagner Batista Castilho
Presidente da CPL

Nilcéia Soares Nogueira Rozolem
Membro da CPL

Vanderlei da Silva
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



PARECER JURÍDICO Nº 022/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR.

Foi solicitado Parecer Jurídico pela Comissão de Licitação acerca do Procedimento Administrativo tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de recarga para os extintores da Câmara Municipal.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Há dispensa de licitação quando esta é possível, mas a lei dispensa ou permite que seja dispensada a licitação.

Quando a lei autoriza a administração a, discricionariamente, deixar de realizar a licitação, tem-se a licitação dispensável. Interpretando a lei n. 8.666/93, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da lei n. 8.666/93, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação se tornam mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

O Decreto 9418/2018 alterou tais valores para R\$ 17.600,00, nos casos de dispensas. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na nota técnica 1/2018 –



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



CGF/TCE-PR, emitida em 10.08.2018 entendeu que os novos valores são vinculantes para todas as esferas da Federação, se aplicando a toda a Administração Pública Municipal e Estadual.

Estabelece o art. 26 que os processos de dispensa e inexigibilidade contenham os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;
- II - razões da escolha;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O ato administrativo deve revestir-se de motivos sérios, exatos e lícitos. Assim, nos casos de dispensa, deve haver:

- processo administrativo próprio, contendo os elementos necessários à demonstração relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 24 e 25);
- documentação relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 26);
- parecer jurídico prévio (inciso VI, do art. 38);
- pesquisa de mercado por meio da apresentação de três orçamentos obtidos com fornecedores (art. 10, V, da Lei n. 8.429/92, e § 2º do art. 25 da Lei n. 8.666/93);
- projeto básico em caso de obras e serviços de engenharia (art. 7º);
- ato de reconhecimento ou justificativa (art. 26), sendo que o extrato da publicação deve ser juntado *a posteriori*;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



- comprovação de regularidade fiscal junto ao FGTS e à Seguridade Social, se for o caso (Leis n. 8.036/90, n. 8.212/92, n. 9.012/95 e n. 9.032/95, arts. 2º e 4º);

- termo de contrato, incluindo a respectiva proposta (art. 54, § 2º) na hipótese de ser obrigatória a avença (art. 62), e garantia do cumprimento do art. 13, § 3º, no caso específico.

O Tribunal de Contas da União recomenda a adoção de medidas cautelares visando assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, no caso de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (Decisão 047/95, de 15/02/95, DOU de 01/03/95).

No que se refere à comprovação dos preços correntes no mercado, a despeito de não haver disposição expressa na Lei n. 8.666/93 em relação ao processo de dispensa e inexigibilidade, que determine a obrigatoriedade de três orçamentos, tal medida é de todo conveniente, uma vez que se trata de prática administrativa, amplamente defendida pela doutrina e adotada para melhor expressar a média de preços praticados no mercado. Ademais, o aspecto econômico de qualquer relação contratual pública deverá ser efetivamente demonstrado a fim de que o princípio da **economicidade** seja alcançado.

Ante o exposto, o comando normativo supracitado demonstra que tais ocorrências (dispensa/ inexigibilidade) não são sinônimas de isenção de um procedimento absolutamente formal que deve ser seguido pela administração, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Da análise dos autos, tem-se que houve a devida descrição do objeto, bem como apresentação de três orçamentos. Ainda, houve a juntada de comprovação de regularidade fiscal perante o FGTS e o INSS. Saliente-se que a autoridade competente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



deverá ainda respeitar o §2º do art. 52 e art. 62 da referida lei, com apresentação de nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

As contratações por meio de dispensa de licitação não necessitam da apresentação de documentação, conforme se extrai da Lei nº 8.666/93, mas há a exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88; art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/91; art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95).

A comprovação de regularidade com o FGTS e INSS foi trazida aos autos do Processo Administrativo por todos os participantes.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater *"à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)"*.

Em outra decisão, o mesmo TCU firma, por meio da Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que *"nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior."*

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



Da análise do Processo Administrativo em questão, para garantir a integridade e segurança do patrimônio público, e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, inciso II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, opina-se pela modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor.

Ressalte-se ainda que, em respeito ao princípio da publicidade, deverá haver publicação em jornal de grande circulação na região do Termo de Dispensa de Licitação bem como providenciada a publicação da nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93, como condição de eficácia do ato.

Diante do apresentado, de acordo com a manifestação acima, entende-se, S.M.J., que **o procedimento de dispensa da licitação em razão do valor encontra-se adequado aos ditames legais.**

Não se pode deixar de informar que este parecer possui conteúdo opinativo, cabendo ao órgão competente sua análise final.

Abatiá, 15 de julho de 2019.

Danielle Corrales Martins de Oliveira
Danielle Corrales Martins de Oliveira

Advogada - OAB/PR nº 43.811

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
014/2019



Processo de Dispensa nº 014/2019
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2019, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DA CÂMARA MUNICIPAL**”. Tendo como vencedora a empresa Extinorp Extintores do Norte Pioneiro LTDA, com sede estabelecida à Rod. Br 153 KM 45 – Bairro Água das Bicas, CEP: 86.460-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.950,199/0001-72, com valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

Sérgio Escarabel
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:7C6E33B1

Art. 1º - Fica exonerada a pedido **ANDREIA CRISTINA PIRES**, portadora do CPF n.º 005.888.479-33 do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento Administrativo de Saúde, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 241/2017 de 02 de junho de 2017, este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de julho de 2019.

WALTER VOPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzane Ribeiro Azevedo
Código Identificador:4CA31745

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO RH
DECRETO Nº 1093/2019

SÚMULA: EXONERA ELIZANGELA APARECIDA DE FREITAS ALMEIDA na forma que especifica:

WALTER VOPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido nas Leis Complementares n.º 115/2005, 150/2007 e 273/2012

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada **ELIZANGELA APARECIDA DE FREITAS ALMEIDA**, portadora do CPF n.º 030.977.339-30 do Cargo de Provimento em Comissão de Controladora Geral, Símbolo COG.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 13/2017 de 02 de janeiro de 2017, este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de julho de 2019.

WALTER VOPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzane Ribeiro Azevedo
Código Identificador:366D5099

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO RH
DECRETO Nº 1095/2019

SÚMULA: Nomeia **ELISANGELA PEREIRA MUNHOZ**, para o cargo de Provimento em Comissão, de Controladora Geral, na forma que especifica:

WALTER VOPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido nas Leis Complementares n.º 115/2005, de 27/05/2005; 150/2007 de 19/03/2007; 273/2012 de 26/03/2012 e 333/2016 de 28/03/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **ELISANGELA PEREIRA MUNHOZ**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 69907792, e inscrita no C.P.F. n.º 020.945.189-06 para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Controladora Geral, Símbolo COG, subordinada ao Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir de 16 de julho de 2019.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de julho de 2019.

WALTER VOPATO
Prefeito Municipal

Nº 210
Publicado por:
Suzane Ribeiro Azevedo
Código Identificador:4CA31745

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
013/2019

Processo de Dispensa nº 013/2019
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa nº 013/2019, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REPAROS NO SISTEMA DE FOSSA, ASSENTAMENTO DE PISOS EXTERNO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**”. Tendo como vencedora a empresa Orivaldo José Jofre, com sede estabelecida à Rua Manoel José Pereira, 35, CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.405.173/0001-90, com valor de R\$ 16.659,10 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

SÉRGIO ESCARABEL

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:CF6A8FC

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
014/2019

Processo de Dispensa nº 014/2019
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2019, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DA CÂMARA MUNICIPAL**”. Tendo como vencedora a empresa Extinorp Extintores do Norte Pioneiro LTDA, com sede estabelecida à Rod. Br 153 KM 45 – Bairro Água das Bicas, CEP: 86.460-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.950.199/0001-72, com valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

SÉRGIO ESCARABEL

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:7C6E33B1

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

Processo de Dispensa nº 011/2019
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363

CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

27

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ – (PR)

CONTRATADA: EXTINORP – EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES.

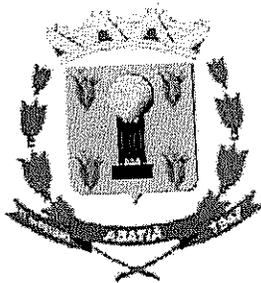
VALOR: R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 17/07/2019 à 17/07/2020

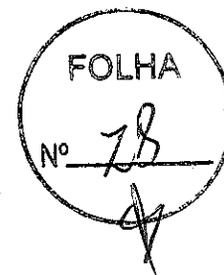
Abatiá, PR - 17 de julho de 2019.

Sérgio Escarabel

Presidente – Câmara Municipal de Abatiá



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA EXTINORPI – EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.756.884/0001-00, com endereço na Avenida João Carvalho de Mello, 324 em Abatiá, neste ato representado pelo seu Presidente, Sérgio Escarabel, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA EXTINORPI – EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.950.199/0001-72, com endereço à Rodovia BR 153 KM 45, Água das Bicas, Santo Antônio da Platina- PR, por seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de copa e cozinha para o Legislativo Municipal, conforme especificações e quantitativos descritos no procedimento administrativo nº 016/2019, dispensa 014/2019, e nos termos da proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA**.

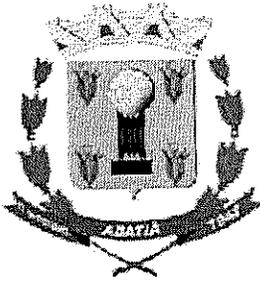
SUBCLÁUSULA ÚNICA – O fornecimento do objeto contratual ocorrerá parceladamente, conforme a necessidade do legislativo municipal, limitada a quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários, conforme declarado às fls. 002 do Procedimento Administrativo nº 016/2019 – Dispensa 014/2019:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – Legislativo Municipal
01.031.0101-2001 – Manutenção do Legislativo Municipal
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



A aquisição de materiais consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 016/2019 – Dispensa 014/2019**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista mediante a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

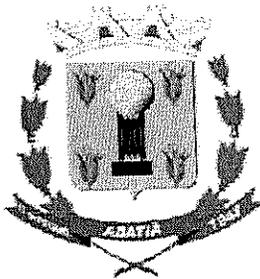
CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os produtos, cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

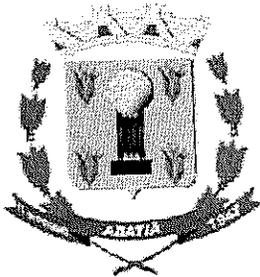
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

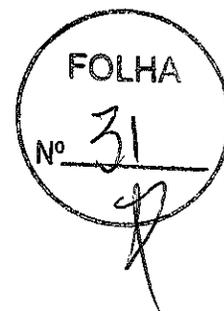
- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

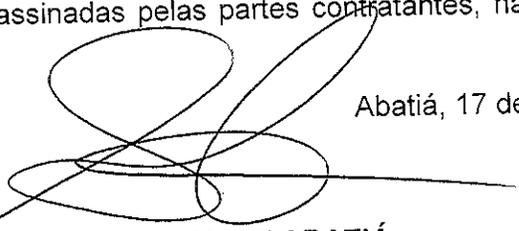
O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Abatiá, 17 de julho de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
SÉRGIO ESCARABEL
CONTRATANTE

EMPRESA EXTINORPI – EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA.
FÁBIO HENRIQUE AGUIAR
CPF: 030.412.929-12
CONTRATADA

Testemunhas

1

2

132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação			
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.002.15.452.0027.2.423.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1260 - 3.3.90.30.00.00	03504	MATERIAL DE CONSUMO	132.000,00
Total Suplementação:			132.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), será obtido através do Superávit Financeiro do exercício de 2018, da seguinte Fonte de Recurso:

ORDEM	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	03504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	132.000,00
TOTAL			132.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de julho de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador: D615F710

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº. 1098/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Inciso II, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2450/2018, de 08/11/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.053.000,00 (um milhão e cinquenta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
14.001.06.181.0026.1.402.		EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE PARA A SECRETARIA M. DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
965 - 4.4.90.52.00.00	01509	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	170.000,00
14.001.06.181.0026.2.401.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
980 - 3.3.90.30.00.00	01509	MATERIAL DE CONSUMO	170.000,00
986 - 3.3.90.39.00.00	01509	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	713.000,00
Total Suplementação:			1.053.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 1.053.000,00 (um milhão e cinquenta e três mil reais), será obtido através do excesso de arrecadação da seguinte receita:

Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.9.1.0.01.1.1.01.00.00.00.00.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	01509	1.053.000,00
TOTAL			1.053.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador: FBA58003

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº. 1099/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2450/2018, de 08/11/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.04.122.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
10 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.04.122.0009.2.141.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
123 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61.000,00
Total Suplementação:			111.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.04.122.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
7 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
20.000.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS ESPECIAIS	
20.001.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS ESPECIAIS	
20.001.28.843.0000.0.131.		PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DO PARCELAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	
1141 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	61.000,00
Total Redução:			111.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de julho de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador: 186192EB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - (PR)

CONTRATADA: EXTINORP – EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES.
VALOR: R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 17/07/2019 à 17/07/2020

Abatiá, PR - 17 de julho de 2019.

SÉRGIO ESCARABEL

Presidente – Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por:

Wagner Batista Castilho

Código Identificador:95309F5D

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 013/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ – (PR)
CONTRATADA: ORIVALDO JOSÉ JOFRE – ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS NO SISTEMA DE FOSSA, ASSENTAMENTO DE PISOS E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.
VALOR: R\$ 16.659,10 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 17/07/2019 à 17/07/2020

Abatiá, PR - 17 de julho de 2019.

SÉRGIO ESCARABEL

Presidente – Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por:

Wagner Batista Castilho

Código Identificador:F05D916B

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
011/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ – (PR)
CONTRATADA: JOÃO APARECIDO FILHO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO SISTEMA DE FOSSA, ASSENTAMENTO DE PISOS E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.
VALOR: R\$ 9.645,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 17/07/2019 à 17/07/2020

Abatiá, PR - 17 de julho de 2019.

SÉRGIO ESCARABEL

Presidente

Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por:

Wagner Batista Castilho

Código Identificador:150E7989

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

EXTRATOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2019

PREGÃO PRESENCIAL 41/2019

DETENTOR DA ATA: ROSMAR DE SOUZA & CIA
CNPJ: 26.616.959/0001-40
TELEFONE: 41-3626-2682/98768-9590
E-MAIL: rscasaspre@gmail.com
DATA DE ASSINATURA: 17/07/2019
VIGÊNCIA: ATÉ 16/07/2020

LOTE	ITEM	UND.	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES	RS UNITÁRIO
01	1	M2	10	Fornecimento e instalação/substituição de espelho, 4,0mm, sem moldura	R\$ 169,34
	2	M2	20	Fornecimento e instalação/substituição de vidro cancelado, incolor, 3,0mm	R\$ 100,98
	3	M2	40	Fornecimento e instalação/substituição de vidro liso, incolor, 3,0mm	R\$ 81,04
	4	M2	30	Fornecimento e instalação/substituição de vidro liso, incolor, 5,0mm	R\$ 113,8
	5	M2	15	Fornecimento e instalação/substituição de vidro martelado, incolor, 3,0mm	R\$ 123,54
	6	M2	10	Fornecimento e instalação/substituição de vidro mineral, incolor, 4,0mm	R\$ 102,99
	7	M2	80	Fornecimento e instalação/substituição de vidro temperado, incolor, 8,00mm em esquadrias (portas e janelas). O serviço inclui a instalação das ferragens, puxador, fechadura e acessórios necessários.	R\$ 232,98

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Danielle Suominiski Negrello

Código Identificador:E7F1020E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA Nº 003/2019 - COMISSÃO PARA INVENTÁRIO
ANUAL

PORTARIA Nº 003/2019

“INSTITUI COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO IPMAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A DIRETORA PRESIDENTE do IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o Artigo 23, inciso III e IV, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 823/2013, datado de 04 de novembro de 2013, e considerando que o IPMAT, além de atender e cumprir as leis que regem a Administração Pública observada em especial a Lei Federal nº 9.717/98, que normatiza as suas atividades, observa as condições estabelecidas pela Constituição Federal e legislações subsequentes, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seus artigos 83, 89, 94, 95 e 96; CONSIDERANDO a Portaria STN nº 548 de 24 de setembro de 2015, que Dispõe sobre prazos-limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual e; CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade deste Instituto.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir comissão para realização do Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis do IPMAT.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.